



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

RESOLUÇÃO Nº 028/2026

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Legislativo Municipal de Penaforte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Penaforte, a estrutura administrativa dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, organizada da seguinte forma hierárquica e funcional:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) Tesoureiro;
- b) Assessor do Controle Interno;
- c) Assessor da Mesa Diretora;
- d) Assessor do Gabinete do Presidente.

II – FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO GERAL:

- a) Diretor-Geral Administrativo.

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- a) Agente de Contratação;
- b) Gestor de Contrato;
- c) Fiscal de Contrato;
- d) Membro da Comissão de Contratação;
- e) Membro da Equipe de Apoio.

DA DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A Diretoria-Geral Administrativa tem por finalidade: coordenar, supervisionar, executar e desenvolver as atividades administrativas internas da Câmara Municipal, assegurando suporte técnico e organizacional ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Compete à Diretoria-Geral Administrativa:

- I – Coordenar os serviços administrativos e de apoio às sessões legislativas e às atividades parlamentares;
- II – Supervisionar os setores administrativos da Câmara Municipal;



- III – Colaborar na elaboração do planejamento estratégico e da proposta orçamentária anual;
- IV – Promover a gestão eficiente dos contratos administrativos e dos processos de contratação pública;
- V – Orientar a aplicação da legislação administrativa vigente;
- VI – Acompanhar e propor melhorias nos procedimentos administrativos;
- VII – Coordenar o controle de jornada dos servidores;
- VIII – Acompanhar os processos de modernização administrativa;
- IX – Prestar apoio técnico à Mesa Diretora e às Comissões.

Art. 4º - A Diretoria-Geral Administrativa ficará subordinada diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Todos os setores, cargos e funções da estrutura administrativa estarão subordinados hierárquica e funcionalmente à Diretoria-Geral Administrativa.

Art. 5º - O cargo de Diretor-Geral Administrativo da Câmara Municipal de Penaforte é função gratificada de direção superior, privativo para servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, com atribuições de direção da Diretoria-Geral Administrativa.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DO TESOUREIRO

Art. 6º - Compete ao Tesoureiro da Câmara Municipal:

- I – Executar e controlar a movimentação financeira;
- II – Realizar pagamentos devidamente autorizados;
- III – Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- IV – Zelar pela aplicação correta dos recursos públicos;
- V – Prestar informações aos órgãos de controle.

DO ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º - Compete ao Assessor de Controle Interno:

- I – Auxiliar no acompanhamento da legalidade e regularidade dos atos administrativos;
- II – Apoiar a fiscalização da execução orçamentária, financeira e administrativa;
- III – Colaborar na elaboração de relatórios e pareceres técnicos;
- IV – Orientar os setores quanto à aplicação da legislação vigente;
- V – Apoiar o atendimento às demandas dos órgãos de controle.

DO ASSESSOR DA MESA DIRETORA

Art. 8º - Compete ao Assessor da Mesa Diretora:



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

- I – Prestar assessoramento técnico e administrativo à Mesa Diretora;
- II – Auxiliar na organização das sessões legislativas e reuniões da Mesa;
- III – Colaborar na elaboração de atos e expedientes da Mesa Diretora;
- IV – Promover a articulação entre a Mesa Diretora e os setores da Câmara.

DO ASSESSOR DO GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 9º - Compete ao Assessor do Gabinete do Presidente:

- I – Prestar assessoramento direto ao Presidente da Câmara;
- II – Organizar e acompanhar a agenda institucional da Presidência;
- III – Auxiliar na elaboração e tramitação de expedientes oficiais;
- IV – Encaminhar demandas do Presidente aos setores competentes;

DAS FUNÇÕES RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Art. 10º - O Agente de Contratação é responsável pela condução dos processos de contratação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Compete ao Agente de Contratação:

- I – Conduzir e impulsionar os procedimentos licitatórios;
- II – Conduzir a sessão pública;
- III – Praticar os atos necessários ao regular andamento do certame até o encaminhamento para adjudicação e homologação;
- IV – Solicitar apoio do assessoramento jurídico e do controle interno, quando necessário.

§ 2º - Poderá ser instituída Comissão de Contratação, composta por 03 (três) membros, designados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Os membros da Comissão de Contratação serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, admitida, de forma excepcional, a designação de servidores temporários ou comissionados.

§ 4º Os membros da Comissão de Contratação farão jus à gratificação prevista no Anexo II.

§ 5º Poderá ser instituída Equipe de Apoio, composta por 02 (dois) membros, destinada a auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação.

§ 6º Os membros da Equipe de Apoio perceberão a gratificação prevista no Anexo II.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 11º - Ficam instituídas as funções gratificadas de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato.

I – Gestor de Contrato: responsável pela coordenação e acompanhamento da execução contratual;

II – Fiscal de Contrato: responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

§ 1º As atribuições específicas estão definidas em regulamento próprio.

§ 2º Os servidores designados farão jus à gratificação prevista no Anexo II.

§ 3º Quando as funções forem exercidas por um único agente público, será devida apenas uma gratificação, vedada a cumulação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas são de livre nomeação e dispensa pelo Presidente da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 13º - Os valores das remunerações, gratificações e respectivos quantitativos constam dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 06 de Fevereiro de 2026.

Sandrierio Ferreira Rocha

Sandrierio Ferreira Rocha
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Tesoureiro	01	2.700,00
Assessor do Controle Interno	01	2.700,00
Assessor da Mesa Diretora	01	2.000,00
Assessor do Gabinete do Presidente	01	2.000,00

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Diretor-Geral	01	1.200,00
Agente de Contratação	01	700,00
Gestor de Contrato	01	700,00
Fiscal de Contrato	01	700,00
Membro da Comissão de Contratação	03	550,00
Membro da Equipe de Apoio	02	550,00